
Conselho Seccional - Maranhão

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 01/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO**, neste ato representada pela Comissão Eleitoral para a condução do processo de elaboração da lista sêxtupla, após informe oficial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão acerca da existência de 01 (uma) vaga em aberto no seu quadro de desembargadores, afeta ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 242/2022, que criou sete novos cargos de Desembargador no TJMA, faz saber a todos advogados e advogadas que está instaurado o processo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo.

1. DOS REQUISITOS.

1.1. Os(as) candidatos(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal, Resolução nº 01/2023 da OAB/MA e deste Edital.

1.2. Nos termos do referido dispositivo constitucional, como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia por 10 (dez) anos, bem como a inscrição nesta Seccional há mais de 05 (cinco) anos.

1.3. Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias corridos, iniciando-se, portanto, no dia 24/02/2023 e se encerrando no dia 15/03/2023.

2.2. O pedido de inscrição e os documentos exigidos deverão ser protocolados através da plataforma das eleições para o Quinto Constitucional, a ser disponibilizado no site institucional desta Seccional: www.oabma.org.br

2.3. A taxa de inscrição no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) deverá ser recolhida por meio do PIX da Seccional: (CNPJ) 06.780.522/0001-30; diretamente na tesouraria da instituição; ou por requerimento do boleto via e-mail: financeiro@oabma.org.br, anexando-se o comprovante de pagamento à inscrição, sendo certo que não há hipótese de devolução.

3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA A INSCRIÇÃO.

3.1. O acolhimento da inscrição observará o cumprimento da apresentação da documentação discriminada a seguir (artigos 4º a 7º da Resolução 01/2023 da OAB/MA):

I – *Curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como com indicação de número de *WhatsApp*, para envio de correspondências e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade com foto, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento;

II – Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo e ato atentatório à democracia, conforme modelo disponibilizado no site da OAB-MA;

III – Certidão negativa de feitos cíveis e criminais junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão), certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade administrativa e Inelegibilidades do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

IV – Certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da publicação deste, pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida, no mesmo prazo acima, pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

V – Certidão de objeto e pé para cada uma das ações eventualmente identificadas, expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da publicação deste, em caso de certidão positiva de feitos cíveis e criminais junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão);

VI – Declaração de não ocupar cargo exonerável *ad nutum* para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004, bem como de que o(a) candidato(a) não se encontra exercendo atividade incompatível com a advocacia na data da inscrição. Ainda, se for o caso, apresentar prova de renúncia de ocupante de cargo na OAB, conforme art. 7º, § 2º, do mesmo provimento, de acordo com modelo disponibilizado no site da OAB-MA;

VII – Termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados e advogadas, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas, conforme modelo disponibilizado no site da OAB-MA;

VIII – Certidão expedida pelo Conselho Seccional de que o(a) candidato(a) não está inscrito no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, nos termos do Provimento n.º 179, de 26 de junho de 2018, do CFOAB;

IX – Termo de autodeclaração étnico-racial para candidatos(as) negros(as), conforme modelo a ser disponibilizado no site da OAB-MA;

X – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, o qual visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(a) candidato(a) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com autorização de divulgação de processo de inscrição, no qual o (a) candidato(a) permite a ampla publicidade do processo de inscrição, conforme modelo a ser disponibilizado no site da OAB-MA;

3.1.1. O(A) candidato(a) pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico.

3.1.2. Compreende-se como advogados(as) negros(as) aqueles(as) pretos(as) ou pardos(as) ou de definição análoga por critérios subsidiários de heteroidentificação, nos termos do artigo 1º, IV, do Estatuto da Igualdade Racial, cabendo a análise da questão racial ser realizada por Comissão de Heteroidentificação nos termos a seguir regulamentados.

3.2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS.

3.2.1. Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos por ocasião da inscrição definitiva ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

3.2.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3.2.3. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

3.2.4. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

3.2.5. Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico: www.oabma.org.br, no dia de divulgação do edital de convocação para essa fase.

3.2.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado pela OAB, para fins de registro e avaliação, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

3.2.7. O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação não poderá participar do referido procedimento.

3.2.8. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

3.2.9. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

3.2.10. Não serão considerados, para fins do disposto neste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.2.11. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

3.2.12. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este seletivo.

3.2.13. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

3.2.14. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.2.15. Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão de heteroidentificação como negros, se recusarem a ser filmados, não responderem às perguntas que forem feitas pela comissão ou os que não comparecerem para o procedimento de verificação na data, horário e local estabelecidos em edital, continuarão participando do certame concorrendo às vagas reservadas à ampla concorrência.

3.2.16. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra, para fins de preenchimento das vagas de cota racial deste Edital, não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

3.2.17. O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.oabma.org.br e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.

3.2.18. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o(a) candidato(a) por ela prejudicado(a).

3.2.19. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

3.2.20. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.2.21. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para esse procedimento.

4. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS PARA A INSCRIÇÃO.

4.1. O(A) candidato(a) deverá comprovar que, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, tenha praticado, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, em procedimentos judiciais distintos, nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga. Tal comprovação será feita: por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devam constar o número dos autos e os atos praticados; por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocoladas; por meio de cópias das peças processuais em que conste como cossignatário(a), em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos.

4.2. Em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de cópia de contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria de modo verbal ou por escrito (art. 5º, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994, alterado pela Lei 14.365, de 2022), com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

4.3. Os arquivos deverão ser apresentados de maneira numerada, em ordem cronológica e por ano, no formato PDF pesquisável com tamanho máximo de 25MB por documento, sob pena de não conhecimento. Poderá ainda, o(a) candidato(a) acostar um vídeo de apresentação pessoal, com limite máximo de 50MB, em formato mp4.

4.4. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão como complemento de prova de

atuação profissional, em processos que esteja certificado o seu arquivamento e incineração, a ponto de impossibilitar, portanto, o resgate do ato processual produzido.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

5.1. Os pedidos de inscrição serão autuados eletronicamente. Encerrado o prazo de inscrição, estes serão encaminhados à Comissão Eleitoral para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, analise o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do procedimento.

5.2. A Comissão examinará a idoneidade de todos os documentos apresentados, podendo determinar a realização de diligências junto ao(à) candidato(a), em caso de falhas ou omissões, para saneamento de vício, podendo, ainda, exigir a apresentação de documentos originais, observando o(a) candidato(a) o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para responder às diligências determinadas.

5.3. Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) advogados e advogadas, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará Edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, para que os(as) advogados(as) regularmente inscritos na OAB/MA possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação.

5.4. No caso de indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o(a) candidato(a) será notificado para apresentar recurso ou defesa, conforme seja o caso específico, em 05 (cinco) dias úteis.

5.5. Findo o prazo de que trata o item anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a).

5.6. Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos e impugnações. Será admitida vistas ao(à) Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizada na mesma sessão.

5.7. Apreciadas as impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará Edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

6. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

6.1. Os(as) candidatos(as) poderão se apresentar à advocacia a partir da formalização do pedido de inscrição para o procedimento seletivo até o dia anterior à data da realização da consulta direta.

6.2. A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do(a) candidato(a), bem como sua visão sobre o papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do quinto constitucional.

6.2.1. Em sua apresentação, o(a) candidato(a) deverá observar a ética, o decoro e a dignidade próprios do advogado ou advogada que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

6.3. São vedados aos(às) candidatos(as):

I – o uso de sítio eletrônico de terceiros, inclusive pessoas jurídicas, que faça alusão à candidatura e ao procedimento seletivo de que trata a Resolução nº 01/2023, ressalvadas as publicações no sítio eletrônico da OAB-MA;

II – o uso de postagens impulsionadas, pagas ou contratadas, em quaisquer redes sociais próprias ou de terceiros;

III – o envio, por meio de equipes, *call center* ou dispositivos de telemarketing e de impulsionamento, ainda que gratuitos, de mensagens ou comunicações de qualquer natureza por meio de aplicativos como *WhatsApp*, *Messenger*, *Telegram*, SMS, dentre outros;

IV – o uso de mídias físicas como *outdoors* e anúncios em jornal, revista ou periódico, bem como a participação em entrevista em rádio ou televisão;

V – o uso de comitês de auxílio à campanha, ainda que por interposta pessoa;

VI – o uso ou a reprodução, no todo ou em parte, de cartas, declarações ou quaisquer outras manifestações de apoio por parte de agente público ou de instituição pública ou privada, com ou sem atuação na área jurídica;

VII – ter seu nome vinculado à instituição pública ou privada (sindicatos, associações, fundações, Organizações Não Governamentais, institutos, faculdades etc), com ou sem atuação no mundo jurídico;

VIII – qualquer outro meio que configure utilização de influência política ou a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais que possam beneficiar o(a) candidato(a), afetando a normalidade, a legitimidade ou a isonomia de condições de participação e de divulgação das informações do procedimento seletivo de que trata a Resolução nº 01/2023;

IX – o uso de jingles durante a campanha, bem como a realização de qualquer forma de propaganda eleitoral nas datas designadas às formações das listas, especialmente nas proximidades dos locais, quando existentes, de votação;

X – É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso, por postulante e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, *bottons* e assemelhados;

XI – a realização de eventos ou reuniões de caráter festivo, como coquetéis, almoços e jantares ou outros da mesma natureza que tenham por objetivo a divulgação de candidatura de que trata a Resolução nº 01/2023, com ou sem a presença de candidato.

6.4. Os(as) candidatos(as) devem observar, em todas as suas manifestações, os critérios de moderação e urbanidade, bem como, não praticar o abuso de poder econômico, e atentar para os preceitos fundamentais do Código de Ética da OAB.

6.5. As infrações ao disposto neste Item e nos artigos 18 e seguintes da Resolução nº 01/2023 serão apuradas de ofício ou mediante representação, conforme procedimento previsto na Resolução nº 01/2023 – OAB/MA.

7. DA CONSULTA DIRETA E DA PRÉ-SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELOS ADVOGADOS E ADVOGADAS.

7.1. Após a publicação do edital com a relação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as), a Comissão Eleitoral convocará os advogados e as advogadas regularmente inscritos na Seccional para formarem, mediante votação a ser realizada na data de 24 de abril de 2023, a partir da relação a que se refere o Item 5.7 deste Edital, uma lista composta com 12 (doze) candidatos, a qual observará os critérios de paridade de gênero e participação de advogados(as) negros(as).

7.1.1. A lista atenderá à paridade de gênero e à participação de advogados(as) negros(as), devendo assegurar a presença de, no mínimo, 01 (um) candidato(a) negro(a) para cada gênero.

7.1.2. De modo a garantir a paridade de gênero, votar-se-á em até 6 (seis) advogados(as) em cada uma das relações específicas de candidatos disponíveis para cada gênero, devendo, ao final da apuração, os 6 (seis) candidatos mais bem votados e as 6 (seis) candidatas mais bem votadas comporem a lista.

7.1.3. De modo a garantir a equidade racial, acaso o resultado da consulta à classe não resulte em uma lista que atenda ao previsto no Item 7.1.1, a Comissão Eleitoral desconsiderará parcialmente a ordem de votação e procederá à assunção das candidaturas negras mais bem votadas por gênero na posição dos candidatos menos votados por gênero para a formação da lista final.

7.2. A consulta direta será realizada por votação em plataforma online e observará as regras e instruções constantes do edital de sua convocação.

7.2.1. Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão que, na data de divulgação deste Edital, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade.

7.2.2. O voto será facultativo, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 13, *caput*, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 01/2023 – OAB/MA.

7.2.3. Em caso de empate, será classificado o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, será escolhido o mais idoso entre eles.

7.3. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) 12 (doze) candidatos(as) que compõe a lista final de que trata este Item e comunicará ao Presidente da Seccional para que este convoque sessão específica do Conselho Pleno para argui-los a fim de proceder à formação da lista sêxtupla.

8. DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO PLENO.

8.1. A arguição pública será conduzida pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, e terá por objetivo aferir o conhecimento dos(as) candidatos(as) acerca do papel do advogado ou da advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional, do compromisso com o regime democrático e com a defesa e valorização da advocacia, do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados e advogadas, juízes, membros(as) do Ministério Público e serventuários(as) e dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

8.2. A ordem de arguição dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio, o qual será realizado pela Comissão Eleitoral em momento prévio à sessão, facultando-se, mediante convocação, o acompanhamento do ato por todos os interessados.

8.3. Cada candidato(a) terá o prazo de até 10 (dez) minutos para se apresentar e discorrer sobre o(s) tema(s) e a(s) arguição(ões) que lhe for(em) proposta(s) pela Comissão Eleitoral, mediante sorteio de temas que serão previamente estabelecidos, não podendo ser interrompido(a).

8.4. Após a exposição inicial do candidato(a), a Comissão Eleitoral dirigirá, mediante sorteio, 01 (uma) pergunta dentre as previamente formuladas por Conselheiros(as) e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, para cuja resposta o(a) candidato(a) terá o prazo de até 2 (dois) minutos.

8.5. As perguntas a serem formuladas pelos membros do Conselho Pleno e ex-presidentes com

direito a voto devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 24 horas antes do dia da sessão de arguição;

8.6. Os(as) candidatos(as) não poderão assistir às arguições dos(as) candidatos(as) que lhes antecedam, devendo esses aguardarem o momento de suas respectivas arguições no local providenciado pela Diretoria do Conselho Seccional.

9. DA VOTAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA.

9.1. Após a apresentação e a arguição dos candidatos, o Conselho Pleno procederá à formação da lista sêxtupla da qual participarão, por meio de consulta, os(as) conselheiros(as) titulares, suplentes e os membros honorários vitalícios com direito a voto que deverão escolher 06 (seis) candidaturas, observando-se os critérios de paridade de gênero e participação de advogados negros.

9.1.1. A lista atenderá à paridade de gênero e à participação de advogados negros, devendo ser assegurada presença de, no mínimo, 01 (um) candidato negro de um dos gêneros.

9.1.2. De modo a garantir a participação mínima prevista no item anterior, a votação será iniciada pela escolha do(a) advogado(a) negro(a), dentre os nomes disponíveis, que poderá ser do gênero masculino ou feminino.

9.1.3. De modo a garantir a paridade de gênero, a lista sêxtupla final será composta por 03 (três) advogados para cada gênero, devendo, para fins da formação desta listagem paritária, computar-se o gênero anteriormente escolhido de acordo com o §1º.

9.1.4. Observadas as disposições dos itens anteriores, será realizada a votação para escolha dos 03 (três) candidatos mais bem votados de um gênero e dos 02 (dois) candidatos mais bem votados do outro gênero já delimitado.

9.2. A escolha da lista sêxtupla será por meio de plataforma online em cabine única de votação, localizada na sede da Seccional, na qual constará os nomes de todos os(as) candidatos(as) em ordem alfabética, em cada uma das listas específicas quanto à raça e ao gênero, e a apuração não se dará com a identificação dos votantes.

9.3. A lista sêxtupla será formada a partir da consulta realizada aos(às) conselheiros(as) titulares, suplentes e membros honorários vitalícios com direito a voto, nos moldes do item 9.1, e após a votação deverá ser submetida ao referendo do Conselho Pleno que, por maioria, poderá homologá-la.

9.4. Em caso de negativa de homologação, a lista será devolvida aos membros titulares, suplentes e honorários vitalícios com direito a voto, repetindo-se a consulta até que seja obtida a homologação pelo Conselho Pleno.

9.5. Serão incluídos na lista sêxtupla os candidatos que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes, caso um ou mais candidatos(as) não obtenham a votação mínima.

9.6. Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos os(as) candidatos(as) remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes.

9.7. Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos para as vagas que ainda estejam em aberto os(as) candidatos(as) que nele obtiverem maior votação, ainda que não atingido o quórum de maioria simples.

9.8. Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) com maior tempo de inscrição junto à OAB-MA e, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) entre eles(as).

9.9. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho remeterá, em até 02 (dois) dias úteis, ao Tribunal de Justiça do Maranhão a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) eleitos(as), dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da Entidade.

9.10. Estão impedidos de participar do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as), os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

10. DAS REGRAS GERAIS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com a aplicação da resolução nº 01/2023, naquilo que não for incompatível com este Edital, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.

10.2. Na contagem dos prazos, aplica-se, subsidiariamente, as regras previstas no CPC.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente Edital é publicado no *Diário Eletrônico da OAB*, nesta edição.

São Luís/MA, 07 de fevereiro de 2023.

Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral

Polyana Carolina Cerqueira Barata

Membro da Comissão Eleitoral

Tayane Martins Almeida Oliveira

Membro da Comissão Eleitoral